



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/09/2019

Edição N° 174



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - PROCESSO Nº 2012/18793
PROVIMENTO CG Nº 44/2019

DICOGE - PROCESSOS
PARECERES

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1572/2019
Ddispensa dos Cartórios de Registro de Imóveis da anuência dos confrontantes

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1588/2019
Selos Digitais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE
Suspensão do expediente forense e prazos processuais

SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
RESULTADO DA 73ª SESSÃO VIRTUAL

SEÇÃO III - MAGISTRATURA
MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Imprensa manual 19/09/2019 - Processo nº 0106799-83.2008.8.26.0100
Usucapião. Requerido: Waldemar Pareja.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0368/2019 - Processo 0055964-09.1999.8.26.0100
Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - O.R.I.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 0036691-43.2019.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luis Antonio Hungria Moreno - Valdomiro Quintiliano Junior -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - Nilva Leite Gouvea -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100
Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - Cesar Luciano - Oswaldo Luciano -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1057597-37.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Durval Brandão de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1067197-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1092190-92.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.N.O. - - E.N.O. - - M.N.O.D. - - R.S.O. - - J.L.O.F. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'Ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio - - Helio Rogerio Capeluto e s/m Maria Amelia de Oliveira Capeluto - - Sergio Capelluto e s/m Elizabeth Regina Capelluto - - Mario Capelluto e s/m Odilia Odete Loureiro Capelluto e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1091226-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 0017305-27.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Maria Lucia da Silva Nobre - Neide Keiko Motoori -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1002519-37.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guaracy Fontes Monteiro Filho -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 0048163-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1041025-06.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - V.M.S.O. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1060721-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - D.F.M. - - C.P.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1048782-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yasmin Safiyah de Melo Suleiman -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Fernanda Cardoso Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1065398-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.I.I.E.P. - - Inácio Tatulli -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1081587-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Grecco Mori -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1073339-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087042-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Costa de Brito Ariquele - - Valmir Barroso Pinheiro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087515-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Treyce Esther Nunes Vellado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087342-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alysson Boaventura de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1089237-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caio Ricardo Faiad da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087565-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Célia Cristina Pereira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1089837-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1088315-17.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1088412-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Helena Monegatto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090298-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Rosante Campos - - Rafael Rosante de Campos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1113214-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1118954-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090734-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Terzini Leite -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090256-02.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adália Maria de Jesus -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1091698-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - G.O.S.E.S. -

DICOGE - PROCESSO Nº 2012/18793
PROVIMENTO CG Nº 44/2019

DICOGE

PROCESSO Nº 2012/18793 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(Parecer 490/2019-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS. Pedido de normatização - Possibilidade de cobrança de emolumentos pela averbação de ordens de indisponibilidade e respectivos levantamentos - Previsão na Tabela de Custas anexa à Lei Estadual nº 11.331/02 - Art. 7º do Provimento CNJ nº 38/2014 que não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função - Adequação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça à orientação do CNJ - Acolhimento, nos termos da anexa minuta de Provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Determinada a publicação, para conhecimento geral, do v. acórdão proferido pelo E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos da Consulta nº 0002379-11.2018.2.00.0000 (fls. 273/286), o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB formulou a esta Corregedoria Geral da Justiça proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para inclusão de preceito no Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, visando a regulamentação de cobrança dos emolumentos devidos em virtude das averbações de inclusão e de cancelamento de ordens e comunicados de indisponibilidade de bens (fls. 288/291).

A respeito da proposta, a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP manifestou-se a fls. 299/305.

É o relatório.

Opino.

O E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos da Consulta nº 0002379-11.2018.2.00.0000, assim decidiu:

Ementa: CONSULTA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROVIMENTO CNJ N 38/2014. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO. GRATUIDADE APENAS À CONSULTA AO CNIB, NÃO ALCANÇANDO OS ATOS PRÓPRIOS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES. CONSULTA PARCIALMENTE CONHECIDA E RESPONDIDA.

1. Contornos da consulta demandada pela parte consulente: "(a) se, diante do que estabelece o parágrafo único do art. 7º do Provimento CNJ nº 39/2014, é legal e legítima a cobrança, pelas serventias de registro de imóveis, de taxas e/ou emolumentos pela averbação das ordens de indisponibilidades e respectivos levantamentos comunicadas por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB? (b) em caso afirmativo, se cabe a inclusão do valor das taxas e/ou emolumentos na conta geral da execução, a ser suportada pelo devedor - proprietário do bem cuja indisponibilidade fora determinada -, inclusive na hipótese de o valor respectivo superar o montante da dívida principal?".

2. Quanto ao questionamento (a), a gratuidade disposta no parágrafo único do art. 7º do Provimento CNJ nº 38/2014 não alcança os atos próprios de notários e registradores, no exercício de sua função, mas apenas o ato de realizar a consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

3. O questionamento (b) não deve ser conhecido, porquanto se trata de matéria que não está afeta às competências deste Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ela é regida pelas normas de execução vigentes em leis processuais e de direta incidência em ações judiciais, estando fora do alcance do art. 89 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o qual determina que as balizas do ponto duvidoso devem guardar relação com matérias de competência desta Corte Administrativa.

4. Consulta parcialmente conhecida e respondida.

De seu turno, o Provimento CNJ nº 39/2014 dispõe sobre a instituição e o funcionamento da Central Nacional de

Indisponibilidade de Bens (CNIB), que se destina a recepcionar comunicações de bens imóveis não individualizados e, em seu art. 7º, parágrafo único, prevê que:

"Art. 7º. A consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB será obrigatória para todos os notários e registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas específicas.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB pelos registradores, tabeliães de notas, órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública"

Assim, entende o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB que, tendo sido reconhecida a possibilidade de cobrança de emolumentos pela averbação de ordens de indisponibilidade e respectivos levantamentos, endereçadas via Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, bem como diante da previsão para cobrança na Tabela de Custas anexa à Lei Estadual nº 11.331/02, seria prudente o estabelecimento de uma regra geral, visando a padronização da forma dessa cobrança. Para tanto, sugere a inclusão dos seguintes preceitos no Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"415.2. As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão disponíveis na Central de Indisponibilidade de Bens e serão prenotadas mediante solicitação do interessado.

415.3. Os emolumentos devidos pela averbação da indisponibilidade serão pagos quando da efetivação do cancelamento direto ou indireto da constrição, pelos valores vigentes à época do pagamento"

Ocorre que a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP sustenta que, a despeito de sua origem paulista, atualmente a Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB encontra sua base normativa no Provimento CNJ nº 39/2014.

Logo, não poderia seu funcionamento ser modificado por norma estadual que, ademais, levaria à necessidade de modificações tecnológicas que dependem de autorização da E. Corregedoria Nacional de Justiça. Aduz, por outro lado, que a ordem de cancelamento, instrumentalizada e transmitida ao registro imobiliário competente, deveria permanecer na serventia aguardando solicitação do interessado para a prática do ato, de maneira que, abarcado pela supervisão administrativa do Poder Judiciário local, poderia então ser disciplinada por esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Nesse sentido, sugere a seguinte redação para o subitem 415.2 referido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB:

"415.2. As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão em Cartório, arquivadas em classificador próprio, e serão prenotadas mediante solicitação do interessado"

Além disso, propõe que os emolumentos devidos em razão da averbação da indisponibilidade e seu cancelamento devam ser suportados pela parte interessada, por ocasião do cancelamento, sobrestando-se a prática do ato de cancelamento devidamente prenotada até o depósito prévio dos referidos valores.

No mais, concorda com a proposta de inclusão do item 415.3 formulada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB.

Como se vê, não há dúvidas quanto à possibilidade de cobrança de emolumentos pelas serventias imobiliárias em virtude da prática de atos de averbação de indisponibilidade e de cancelamento para cumprimento de ordens e comunicados enviados por meio da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB. A gratuidade a que se refere o Provimento CNJ nº 39/2014, em seu art. 7º, parágrafo único, diz respeito aos atos referentes à alimentação e consulta à Central e não, aos atos praticados pelo registrador.

O único ponto de dissenso entre as associações de classe está na permanência da ordem de cancelamento na Central de Indisponibilidade ou sua transferência às serventias imobiliárias.

Ora, é sabido que todos os títulos que ingressarem nas serventias imobiliárias devem ser prenotados e que, uma vez decorridos trinta dias do seu lançamento no livro protocolo, cessarão os efeitos da prenotação. Nesse sentido, dispõem as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em seu Capítulo XX:

25. O Livro Protocolo servirá para o apontamento (prenotação) de todos os títulos apresentados diariamente, com

exceção daqueles que o tiverem sido, a requerimento expresso do interessado, apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos.

47. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, salvo prorrogação por previsão legal ou normativa, se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no livro protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais. Na contagem do prazo exclui-se o primeiro e inclui-se último dia, não se postergando os efeitos para além da data final, ainda que esta ocorra em sábado, domingo ou feriado.

Por conseguinte, parece mais conveniente a parcial adoção da proposta de redação formulada pelo IRIB, com a manutenção da ordem de cancelamento da indisponibilidade na CNIB, até sua prenotação a pedido do interessado. E na hipótese de protocolo de título representativo de direito contraditório, o que não foi referido nas propostas de redação ofertadas, mostra-se conveniente a comunicação ao interessado a respeito da existência de averbação de indisponibilidade do imóvel e a pendência de ordem de cancelamento não averbada, a fim de lhe dar cumprimento.

Essa opção, importa ressaltar, não configura alteração do provimento de âmbito nacional por norma estadual, de hierarquia inferior, na medida em que nada interferirá no atual funcionamento da Central. Por outro lado, uma vez concluídas as alterações da plataforma da CNIB, como informado pela ARISP, a questão poderá ser reanalisada, em consonância com as novidades que vierem a ser implantadas no sistema.

Por fim, há que se ressaltar a conveniência de imediato protocolo da ordem de cancelamento da indisponibilidade pelas serventias imobiliárias, nas hipóteses de não incidência ou de gratuidade de emolumentos decorrente de decisão judicial.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de alterar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da anexa minuta de provimento.

Sub censura.

São Paulo, 03 de setembro de 2019.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o acréscimo dos Subitens 415.2, 415.3, 415.4 e 415.5 na Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta apresentada. Publique-se, inclusive o parecer, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados. São Paulo, 10 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG N° 44/2019

Altera o Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a gratuidade a que se refere o Provimento CNJ nº 39/2014, em seu art. 7º, parágrafo único, diz respeito aos atos referentes à alimentação e consulta à Central e não, aos atos praticados pelo registrador;

CONSIDERANDO que o E. CNJ reconheceu a possibilidade de cobrança de emolumentos pelas serventias imobiliárias em virtude da prática de atos de averbação de indisponibilidade e de cancelamento para cumprimento de ordens e comunicados enviados por meio da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB;

CONSIDERANDO que há previsão de cobrança de emolumentos na Tabela de Custas anexa à Lei Estadual nº 11.331/02;

CONSIDERANDO a conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à recente orientação do E. CNJ;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 2012/00018793;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os Subitens 415.2, 415.3, 415.4 e 415.5 na Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"415.2. As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão disponíveis na Central de Indisponibilidade de Bens e serão prenotadas mediante solicitação do interessado.

415.3. Protocolado título representativo de direito contraditório, deverá ser comunicada ao interessado a existência de averbação de indisponibilidade e a pendência de ordem de cancelamento não averbada.

415.4. Os emolumentos devidos pela averbação da indisponibilidade serão pagos quando da efetivação do cancelamento direto ou indireto da constrição, pelos valores vigentes à época do pagamento.

415.5. As ordens de cancelamento de indisponibilidade deverão ser prenotadas de imediato, nas hipóteses de não incidência ou de gratuidade de emolumentos decorrente de decisão judicial"

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSOS

PARECERES

DICOGE

PROCESSO Nº 1002782-80.2019.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - ASSUÁ INCORPORADORA LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 05 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU, OAB/SP 184.586 e LUIZ BOSCO JUNIOR, OAB/SP 95.451.

PROCESSO Nº 1024787-33.2018.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - CONSTANTINO MONDELLI.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso. Oportunamente, remetem-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 05 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: CONSTANTINO MONDELLI FILHO, OAB/SP 371.708.

PROCESSO Nº 1036543-15.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MARIA DAS GRAÇAS ARCHANJO DE SOUZA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo, com observação de que o presente procedimento é restrito ao requerimento de retificação administrativa da escritura pública. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: VANDERLEI BATISTA DA SILVA, OAB/SP 109.942.

PROCESSO Nº 1125080-21.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION - "IFC".

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION "IFC". Intimem-se. São Paulo, 05 de

setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: GILBERTO DEON CORRÊA JÚNIOR, OAB/RS 21.436, OTÁVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT, OAB/RS 81.557 e MATHEUS LIMA SENNA, OAB/RS 102.277.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1572/2019

Ddispensa dos Cartórios de Registro de Imóveis da anuência dos confrontantes

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1572/2019

PROCESSO Nº 2019/107302 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga, novamente, para conhecimento dos senhores responsáveis pelas unidades de registro imobiliário do Estado de São Paulo a Recomendação nº 41, de 02 de julho de 2019, da Col. Corregedoria Nacional de Justiça, em razão de conter alteração em relação ao divulgado no comunicado CG nº 989/2019, disponibilizado no DJE de 15/07/2019, dispondo sobre a dispensa dos Cartórios de Registro de Imóveis da anuência dos confrontantes na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 176, alterada pela Lei nº 13.838, de 04 de junho de 2019.

Clique aqui e veja a recomendação

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1588/2019

Selos Digitais

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1588/2019

PROCESSO Nº 2017/253487 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça alerta aos Senhores responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado que, no sistema dos selos digitais, somente devem ser vinculados o CPF ou o CNPJ das partes envolvidas no ato, sendo irregular a indicação do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em substituição à da parte do processo.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE

Suspensão do expediente forense e prazos processuais

SEMA

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/09/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

INDAIATUBA - CEJUSC - suspensão do expediente forense no dia 09/10/2019, no posto do CEJUSC instalado nas dependências do Centro Universitário UNIMAX, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

OSVALDO CRUZ - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 19/09/2019, a partir das 16h20, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
RESULTADO DA 73ª SESSÃO VIRTUAL

SEMA

RESULTADO DA 73ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/09/2019
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

23. Nº 0005393-17.2018.8.26.0634 - APELAÇÃO - TREMEMBÉ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Patricia Sousa Pereira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tremembé. Advogados: LEANDRO APARECIDO DE SOUZA - OAB/SP nº 258.764, EDUARDO FAUSTO GUIMARÃES - OAB/SP nº 316.126 e MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 399.384. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido dos Desembargadores Pereira Calças, Evaristo dos Santos, Campos Mello e Fernando Torres Garcia.

24. Nº 0011312-94.2018.8.26.0566 - APELAÇÃO - SÃO CARLOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Renato Santos Chaves. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. Advogada: LAILA RAGONEZI - OAB/SP nº 269.394. - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.

25. Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda. Embargados: Aroldo Marques da Costa e Ministério Público do Estado de São Paulo. Advogados: VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI - OAB/SP nº 123.642, DARIO DE MARCHES MALHEIROS - OAB/SP nº 131.512, DANIELA SOARES DE AZEVEDO MANSO - OAB/SP nº 120.204, SUELI REGINA DE ARAGÃO GRADIM - OAB/SP nº 270.352, PEDRO ROSSI LOPES - OAB/SP nº 378.874, GUILHERME RÓSEO FERNANDES - OAB/SP nº 383.031 e DANIELA ZANCOPE FERRARI - OAB/SP nº 139.950. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

26. Nº 1001015-36.2019.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Nathalia Almeida Sapanjos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogado: JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS - OAB/SP nº 63.096. - Negaram provimento à apelação, v.u.

27. Nº 1001746-67.2019.8.26.0664 - APELAÇÃO - VOTUPORANGA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Paulo César Garuti de Araújo. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: HELIO REGANIN - OAB/SP nº 48.641. - Não conheceram do recurso, v.u.

28. Nº 1002090-51.2018.8.26.0642 - APELAÇÃO - UBATUBA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Antonio Corrêa de Menezes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba. Advogada: ROSEANE MARQUES CASALDERREY - OAB/SP nº 90.896. - Deram provimento ao recurso para afastar a exigência impugnada, v.u.

29. Nº 1002170-63.2018.8.26.0238 - APELAÇÃO - IBIÚNA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Valdir Salles Trighetas. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna. Advogado: IUQUIM ELIAS FILHO - OAB/SP nº 70.435. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

30. Nº 1005469-40.2018.8.26.0079 - APELAÇÃO - BOTUCATU - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Helena Bergo Badra. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu. Advogados: RICARDO ALESSI DELFIM - OAB/ SP nº 136.346, FABIO ADRIANO GIOVANETTI - OAB/SP nº 138.537 e JOSÉ EDUARDO CAVALARI - OAB/SP nº 162.928. - Negaram provimento à apelação, v.u.

31. Nº 1011119-24.2017.8.26.0590/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO VICENTE - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Sérgio Braga. Embargado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogado: DERMIVAL COSTA JUNIOR - OAB/SP nº 109.415. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

32. Nº 1028728-25.2018.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelada: Edna de Andrade Santos. Advogados: N/C. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram integralmente a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u.

33. Nº 1028829-62.2018.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Gilberto Oliva. Advogados: N/C. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram integralmente a r. sentença que julgou a dúvida improcedente, v.u.

34. Nº 1041935-33.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Jair Kaczinski. Advogados: GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA - OAB/SP nº 173.147 e THIAGO SOARES MEIRELES - OAB/SP nº 323.471. - Deram provimento à apelação para julgar procedente a dúvida, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEÇÃO III - MAGISTRATURA

MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA - DESIGNAÇÕES

CAPITAL

DESEMBARGADORES

Des. OTÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Comarca da Capital em 22/09/2019, em substituição ao Des. Péricles de Toledo Piza Júnior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Drª. ANDREA AYRES TRIGO, para assumir, 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 20/09/2019, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, para auxiliar, 9ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 23/09/2019 a 30/09/2019.

Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, para auxiliar, 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 23/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, para auxiliar, 11ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 23/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, para auxiliar, 12ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 23/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, para auxiliar, 13ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 23/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Drª. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, para auxiliar, 14ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 23/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Drª. CLARISSA SOMESOM TAUKE, para auxiliar, 1ª Vara da Família e das Sucessões - Capital em 19/09/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. Henrique Maul Brasílio de Souza.

Drª. CLARISSA SOMESOM TAUKE, para auxiliar, 2ª Vara da Família e das Sucessões - Capital em 19/09/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. Henrique Maul Brasílio de Souza.

Drª. CLARISSA SOMESOM TAUKE, para auxiliar, 3ª Vara da Família e das Sucessões - Capital em 19/09/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. Henrique Maul Brasílio de Souza.

Drª. CLARISSA SOMESOM TAUKE, para auxiliar, 4ª Vara da Família e das Sucessões - Capital em 19/09/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. Henrique Maul Brasílio de Souza.

Dr. JU HYEON LEE, para auxiliar, no final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente de 14/10/2019 a 29/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Drª. MARCELA RAIA DE SANT'ANNA, para auxiliar, 5ª Vara do Júri - Capital de 29/10/2019 a 03/11/2019, em substituição ao Drª. Giovanna Christina Colares.

Drª. MARIA REGINA RIBEIRO JUNQUEIRA DE ANDRADE GASPARGURJAKIAN, para auxiliar, no final do Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana em 18/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Drª. MARIA SÍLVIA GABRIELLONI FEICHTENBERGER, para assumir, 9ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro em 09/10/2019, sem prejuízo da designação anterior, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dr. VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO, para auxiliar, no final do Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro

Regional I - Santana de 21/10/2019 a 25/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr^a. VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, para auxiliar, no final do Titular I, 4^a Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente de 31/10/2019 a 01/11/2019, sem prejuízo da designação anterior.

VARAS CÍVEIS

Dr. GUSTAVO COUBE DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular I, 5^a Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular II, 5^a Vara Cível - Capital em 27/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA

Dr. JOSUÉ VILELA PIMENTEL, Juiz de Direito Titular II, 8^a Vara da Fazenda Pública - Capital, para responder pelo final do Titular I, 8^a Vara da Fazenda Pública - Capital em 20/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

VARAS CRIMINAIS

Dr^a. MARIA PRISCILLA ERNANDES VEIGA OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I, 4^a Vara Criminal - Capital, para auxiliar, 8^a Vara Criminal - Capital de 20/09/2019 a 23/09/2019, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular I, 13^a Vara Criminal - Capital, para auxiliar, 3^a Vara do Júri - Capital de 30/09/2019 a 02/10/2019, em substituição substituição ao Dra. Renata Carolina Casimiro Braga Velloso Roos, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Dr^a. FERNANDA ROSSANEZ VAZ DA SILVA, Juíza de Direito Titular I, 1^a Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular II, 1^a Vara Cível do Foro Regional I - Santana em 20/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. MARCELO ASSIZ RICCI, Juiz de Direito Titular II, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular I, 1^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana em 20/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

Dr^a. VANESSA CAROLINA FERNANDES FERRARI, Juíza de Direito Titular II, 1^a Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para responder pelo final do Titular I, 1^a Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 19/09/2019 a 20/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

Dr^a. MÁRCIA DE SOUZA DONINI DIAS LEITE, Juíza de Direito Titular II, 2^a Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, para acumular, Juizado Especial Cível - Feitço da Vila/CIC SUL - Capital em 20/09/2019.

DESIGNAÇÕES INTERIOR

Circunscrição Judiciária 01 - Santos

Dr^a. FERNANDA MENNA PINTO PERES, 3^a Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de São Vicente, para assumir, 1^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Vicente em 30/09/2019, cessando no dia a designação anterior.

Dr. SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, 4^o Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de São Vicente, para auxiliar as Varas da Comarca de São Vicente em 30/09/2019, cessando no dia a designação anterior.

Circunscrição Judiciária 02 - São Bernardo do Campo

Dr^a. CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZEBIO, 2^a Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 2^a Vara Cível da Comarca de Diadema em 19/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr^a. CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZEBIO, 2^a Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 2^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema de 09/10/2019 a 16/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr^a. CLAUDIA MARIA CARBONARI DE FARIA, Juíza de Direito, Vara do Júri, das Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Diadema, para acumular, 2^a Vara Criminal da Comarca de Diadema de 29/10/2019 a 31/10/2019.

Dr. JOSÉ PEDRO REBELLO GIANNINI, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema de 01/10/2019 a 09/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Drª. JULIA GONCALVES CARDOSO, 1ª Juíza Substituta,

Circunscrição Judiciária 02 - São Bernardo do Campo, para auxiliar, 1ª Vara Criminal e de Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Caetano do Sul de 19/09/2019 a 25/09/2019, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. KLEBER LELES DE SOUZA, 4º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema de 20/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. KLEBER LELES DE SOUZA, 4º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Diadema de 01/10/2019 a 08/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Drª. MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, 3ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Diadema, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de Diadema em 25/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 04 - Osasco

Drª. ANELISE SOARES, Juíza de Direito, 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri, para acumular, 4ª Vara Cível da Comarca de Barueri de 07/10/2019 a 11/10/2019.

Drª. MARIANA HORTA GREENHALGH, 7ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Osasco, para assumir, 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco de 29/10/2019 a 31/10/2019, cessando no período a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Drª. MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Carapicuíba, para auxiliar, 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba de 30/10/2019 a 08/11/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Carapicuíba, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba de 30/10/2019 a 08/11/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 05 - Jundiaí

Drª. GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, 1ª Juíza Substituta,

Circunscrição Judiciária 05 - Jundiaí, cessando a designação para assumir, Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha em 03/10/2019.

Drª. LUCIANA NETTO RIGONI, 5ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Jundiaí, para assumir, 3ª Vara da Comarca de Vinhedo de 07/10/2019 a 08/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Drª. RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Francisco Morato, para assumir, Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha em 03/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 06 - Bragança Paulista

Drª. SIMONE RODRIGUES VALLE, 1ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Bragança Paulista, para assumir, 2ª Vara Criminal da Comarca de Bragança Paulista de 30/09/2019 a 04/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 07 - Mogi Mirim

Dr. PAULO ROGÉRIO MALVEZZI, Juiz de Direito, Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu em 20/09/2019.

Circunscrição Judiciária 13 - Araraquara

Drª. ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Matão, cessando a designação para acumular, 1ª Vara Cível da Comarca de Matão em 23/09/2019.

Circunscrição Judiciária 16 - São José do Rio Preto

Dr. SANDRO NOGUEIRA DE BARROS LEITE, 7º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de São José do Rio Preto, para auxiliar as Varas da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto de 25/09/2019 a 30/09/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição em substituição ao Dr. Túlio Marcos Faustino Dias Brandão.

Circunscrição Judiciária 19 - Sorocaba

Dr. AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Ibiúna, para acumular, 2ª Vara da Comarca de

Ibiúna em 20/09/2019.

Dr. AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Ibiúna, para responder pela Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Ibiúna em 20/09/2019, na ausência do Dr. Luiz Fernando Angiolucci.

Circunscrição Judiciária 20 - Itu

Dr. JOSÉ EDUARDO DA COSTA, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba, para exercer as funções de Diretor de Fórum da Comarca de Indaiatuba de 09/10/2019 a 11/10/2019, na ausência da Dra. Daniela Faria Romano.

Circunscrição Judiciária 22 - Itapetininga

Dr. MIGUEL ALEXANDRE CORREA FRANÇA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Itapetininga, para funcionar no processo nº 0003425-50.2016.8.26.0624, 2ª Vara Criminal da Comarca de Tatuí em 18/09/2019.

Dr. MIGUEL ALEXANDRE CORREA FRANÇA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Itapetininga, para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Itapetininga em 20/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 29 - Dracena

Dr. TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Panorama, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Dracena em 20/09/2019, sem diferença de entrância.

Circunscrição Judiciária 30 - Tupã

Dr. ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI, Juiz de Direito, Vara da Comarca de Bastos, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã de 25/09/2019 a 26/09/2019, sem diferença de entrância.

Drª. ISADORA BOTTI BERALDO MONTEZANO, Juíza de Direito, 1ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã de 23/09/2019 a 24/09/2019, sem diferença de entrância.

Circunscrição Judiciária 32 - Bauru

Dr. ANDRÉ LUÍS BICALHO BUCHIGNANI, Juiz de Direito, 6ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para acumular, 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru em 23/09/2019.

Dr. MARCELO ANDRADE MOREIRA, 4º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Bauru, para assumir, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru de 23/09/2019 a 27/09/2019, cessando no período a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Circunscrição Judiciária 36 - Araçatuba

Dr. DANILO BRAIT, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Araçatuba, para assumir, 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis em 20/09/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Buritama, para auxiliar, 1ª Vara da Comarca de Promissão de 19/09/2019 a 20/09/2019, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito, 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, cessando a designação para acumular, 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis em 20/09/2019.

Dr. MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Guararapes, para acumular a 1ª Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Valparaíso em 25/09/2019.

Circunscrição Judiciária 37 - Andradina

Dr. LUCIANO CORREA ORTEGA, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto, para presidir Plantão Judiciário, Circunscrição Judiciária 37 - Andradina de 21/09/2019 a 22/09/2019, em substituição em substituição ao Dra. Thaís da Silva Porto.

Circunscrição Judiciária 38 - Franca

Dr. EWERTON MEIRELIS GONÇALVES, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal da Comarca de Franca, para acumular, Vara Criminal da Comarca de Batatais em 18/09/2019.

Circunscrição Judiciária 41 - Ribeirão Preto

Dr. GUILHERME INFANTE MARCONI, 3º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Ribeirão Preto, para assumir, 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto de 14/10/2019 a 18/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Drª. MARIANA TONOLI ANGELI, Juíza de Direito, 1ª Vara da Comarca de Jardinópolis, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Jardinópolis em 23/09/2019.

Circunscrição Judiciária 42 - Jaboticabal

Drª. GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras em 27/09/2019.

Circunscrição Judiciária 44 - Guarulhos

Drª. ADRIANA PORTO MENDES, Juíza de Direito, 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, para acumular, 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos em 20/09/2019.

Drª. CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, 13ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Guarulhos, para auxiliar as Varas da Comarca de Guarulhos de 07/10/2019 a 11/10/2019, sem prejuízo da designação anterior, em substituição substituição ao Dra. Larissa Boni Valieris.

Dr. JAIME HENRIQUES DA COSTA, 10º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Guarulhos, para assumir, 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos em 20/09/2019, sem prejuízo da designação anterior

Drª. LILIANNA SIEPIERSKI DE ARAÚJO VILELA, Juíza de Direito, 6ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarulhos, para acumular, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarulhos de 19/09/2019 a 20/09/2019.

Dr. LUCIANO DE MOURA CRUZ, 3º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Guarulhos, cessando a designação para assumir, 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos de 01/10/2019 a 01/11/2019.

Drª. NATÁLIA SCHIER HINCKEL, 17ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Guarulhos, cessando a designação para assumir, 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos em 20/09/2019.

Drª. TARSILA MACHADO DE SÁ JUNQUEIRA, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Guarulhos, para assumir, 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos de 01/10/2019 a 01/11/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 47 - Taubaté

Dr. PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Taubaté, para assumir, 1ª Vara Criminal da Comarca de Taubaté em 11/10/2019, cessando no dia a designação anterior.

Drª. RITA DE CÁSSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS, 2ª Juíza de Direito Auxiliar, Comarca de Taubaté, cessando a designação para assumir, 1ª Vara Criminal da Comarca de Taubaté em 11/10/2019.

Drª. SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de São Luiz do Paraitinga em 20/09/2019.

Circunscrição Judiciária 48 - Guaratinguetá

Dr. JOSÉ MARQUES DE LACERDA, Juiz de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cruzeiro, para acumular, 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro em 20/09/2019.

Dr. JOSÉ MARQUES DE LACERDA, Juiz de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cruzeiro, para acumular, Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro em 20/09/2019.

Drª. JULIANA GUIMARÃES ORNELLAS, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Queluz em 20/09/2019.

Drª. JULIANA GUIMARÃES ORNELLAS, Juíza de Direito, 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista, cessando a designação para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Queluz em 27/09/2019.

Dr. LUCAS CAMPOS DE SOUZA, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro, cessando a designação para acumular, Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro em 20/09/2019.

Dr. LUCAS CAMPOS DE SOUZA, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro, cessando a designação para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Queluz em 20/09/2019.

Dr. LUCAS CAMPOS DE SOUZA, Juiz de Direito, 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro, para acumular a Vara e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Queluz em 27/09/2019.

Drª. LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND, 2ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 48 - Guaratinguetá, para realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016 na Circunscrição Judiciária 48 - Guaratinguetá de 16/10/2019 a 23/10/2019, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. PAULO CESAR RIBEIRO MEIRELES, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Guaratinguetá, para acumular, 4ª Vara da Comarca de Guaratinguetá em 09/10/2019.

Drª. VANESSA PEREIRA DA SILVA, 1ª Juíza Substituta, Circunscrição Judiciária 48 - Guaratinguetá, cessando a designação para realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016 na Circunscrição Judiciária 48 - Guaratinguetá de 16/10/2019 a 23/10/2019.

Circunscrição Judiciária 50 - São João da Boa Vista

Dr. OSMAR MARCELLO JUNIOR, Juiz de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista em 17/09/2019.

Circunscrição Judiciária 52 - Itapecerica da Serra

Drª. TATYANA TEIXEIRA JORGE, Juíza de Direito, 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, para acumular, 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra em 30/09/2019 e de 02/10/2019 a 04/10/2019.

Circunscrição Judiciária 53 - Americana

Dr. CÁSSIO HENRIQUE DOLCE DE FARIA, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara DOeste, para auxiliar, 2ª Vara Cível da Comarca de Itu de 20/09/2019 a 18/11/2019, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES, 1º Juiz de Direito Auxiliar, Comarca de Sumaré, para assumir, 1ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré em 11/10/2019, sem prejuízo da designação anterior.

Circunscrição Judiciária 54 - Amparo

Dr. FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito, 1ª Vara da Comarca de Amparo, para auxiliar, 2ª Vara da Comarca de Jaguariúna de 19/09/2019 a 25/09/2019, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Drª. JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito, 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Espírito Santo do Pinhal de 16/10/2019 a 01/11/2019.

Circunscrição Judiciária 56 - Itanhaém

Drª. HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itanhaém, para auxiliar, 3ª Vara da Comarca de Itanhaém em 13/09/2019 e de 17/09/2019 a 18/09/2019, sem prejuízo de sua vara.

Dr. JAMIL CHAIM ALVES, Juiz de Direito, 2ª Vara da Comarca de Itanhaém, para acumular, 1ª Vara da Comarca de Mongaguá de 21/10/2019 a 25/10/2019.

Subseção II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

FALTAS ABONADAS

Drª. ADRIANA BRANDINI DO AMPARO, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Drª. ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 2ª VARA CÍVEL do F.R. JABAQUARA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 18.09.2019.

Dr. ALEXANDRE ANDRETTA DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO da 5ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. ANDRE QUINTELA ALVES RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CÍVEL da Comarca de SÃO SEBASTIÃO, 01 dia em 23.09.2019.

Dr. ATIS DE ARAUJO OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, 01 dia em 02.10.2019.

Dr. BRUNO MACHADO MIANO, JUIZ DE DIREITO da VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MOGI DAS CRUZES, 01 dia em 17.09.2019.

Dr. BRUNO PAES STRAFORINI, JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CÍVEL da Comarca de BARUERI, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. CAIO CESAR MELLUSO, JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de SÃO CARLOS, 01 dia em 16.10.2019.

Dr. CARLOS EDUARDO ZANINI MACIEL, 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de ARARAQUARA, 01 dia em 18.10.2019.

Dr^a. CRISTIANE VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA CÍVEL do F.R. JABAQUARA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. DEBORA FAITARONE, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA DO JURI da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. EDEGAR DE SOUSA CASTRO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CRIMINAL da Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, 01 dia em 19.09.2019.

Dr. EDSON LOPES FILHO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de TUPÃ, 01 dia em 23.09.2019.

Dr^a. EVA LOBO CHAIB DIAS JORGE, JUÍZA DE DIREITO TITULAR I da 12^a VARA CRIMINAL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 17.09.2019.

Dr^a. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, JUÍZA DE DIREITO da 4^a VARA CÍVEL da Comarca de SÃO CARLOS, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. GUILHERME SILVA E SOUZA, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA CÍVEL do F.R. SANTO AMARO da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. GUSTAVO KAEDEI, 3^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, 01 dia em 24.09.2019.

Dr. JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de PRAIA GRANDE, 01 dia em 27.09.2019.

Dr. JOSÉ GILBERTO ALVES BRAGA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO da 1^a VARA da Comarca de SANTA FÉ DO SUL, 01 dia em 20.09.2019.

Dr^a. LIZA LIVINGSTON, JUÍZA DE DIREITO da 4^a VARA DO JURI da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 19.09.2019.

Dr^a. MARINA SILOS DE ARAUJO, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA da Comarca de VARGEM GRANDE DO SUL, 01 dia em 24.09.2019.

Dr^a. PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE FARAH, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 20.09.2019.

Dr^a. RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA, JUÍZA DE DIREITO da 4^a VARA CÍVEL da Comarca de BARUERI, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. RODRIGO PARES ANDREUCCI, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CRIMINAL da Comarca de PIRACICABA, 01 dia em 19.09.2019.

Dr^a. RUSLAINE ROMANO, JUÍZA DE DIREITO da 2^a VARA CÍVEL da Comarca de TABOÃO DA SERRA, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. SAMIRA DE CASTRO LORENA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. TULIO MARCOS FAUSTINO DIAS BRANDÃO, 1^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 01 dia em 25.09.2019.

Dr^a. VALERIA PINHEIRO VIEIRA, 1^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de PRAIA GRANDE, 01 dia em 27.09.2019.

Dr^a. VANESSA RIBEIRO MATEUS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 8^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 14.10.2019.

Dr^a. VIVIAN LABRUNA CATAPANI, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 23.09.2019.

FALTAS COMPENSADAS

Dr^a. ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, JUÍZA DE DIREITO da VARA CRIMINAL da Comarca de BATATAIS, 01 dia em 18.09.2019.

Dr. CAMILO RESEGUE NETO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de VOTUPORANGA, 01 dia em 19.09.2019.

Dr. CARLOS EDUARDO ZANINI MACIEL, 2^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de ARARAQUARA, 02 dias no período de 16.10 a 17.10.2019.

Dr^a. CRISTIANE VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA CÍVEL do F.R. JABAQUARA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 30.09.2019.

Dr^a. DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA CÍVEL da Comarca de TATUÍ, 01 dia em 20.09.2019.

Dr. EDSON LOPES FILHO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA CÍVEL da Comarca de TUPÃ, 03 dias no período de 24.09 a 26.09.2019.

Dr. EVARISTO SOUZA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA da Comarca de VINHEDO, 02 dias no período de 07.10 a 08.10.2019.

Dr. GUILHERME SALVATTO WHITAKER, JUIZ DE DIREITO da 1^a VARA CÍVEL da Comarca de LIMEIRA, 01 dia em 21.10.2019.

Dr. HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, 1^o JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de BARRETOS, 04 dias no período de 24.09 a 27.09.2019.

Dr. JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de PRAIA GRANDE, 01 dia em 26.09.2019.

Dr. JOSE DUARTE NETO, JUIZ DE DIREITO da 3^a VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 02 dias no período de 19.09 a 20.09.2019.

Dr^a. LARISSA KRUGER VATZCO, 3^a JUÍZA SUBSTITUTA da 28^a Circunscrição de PRESIDENTE VENCESLAU, 06 dias no

período de 20.09 a 27.09.2019.

Dr. LUCAS DE ABREU EVANGELINOS, JUIZ DE DIREITO da 2ª VARA da Comarca de PIRACAIA, 01 dia em 18.09.2019.

Drª. LUCIANA FERRARI NARDI ARRUDA, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de DIADEMA, 04 dias no período de 01.10 a 04.10.2019.

Drª. LUCIANA MEZZALIRA MENDONÇA DE BARROS, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA da Comarca de BERTIOGA, 08 dias no período de 02.10 a 11.10.2019.

Dr. PAULO CESAR GENTILE, JUIZ DE DIREITO da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO da Comarca de RIBEIRÃO PRETO, 02 dias no período de 19.09 a 20.09.2019.

Dr. RAFAEL PAVAN DE MORAES FILGUEIRA, JUIZ DE DIREITO da VARA CRIMINAL da Comarca de ARARAS, 01 dia em 20.09.2019.

Drª. RUSLAINE ROMANO, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA CÍVEL da Comarca de TABOÃO DA SERRA, 03 dias no período de 02.10 a 04.10.2019.

Dr. THIAGO ZAMPIERI DA COSTA, 1º JUIZ SUBSTITUTO da 21ª Circunscrição de REGISTRO, 04 dias no período de 29.10 a 01.11.2019.

Dr. TULIO MARCOS FAUSTINO DIAS BRANDÃO, 1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 03 dias no período de 26.09 a 30.09.2019.

Drª. VANESSA RIBEIRO MATEUS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 8ª VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, cancelando o gozo de 02 dias no período de 30.10 a 31.10.2019, disponibilizado no D.J.E de 12.09.2019.

LICENÇA PRÊMIO

Drª. CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA CRIMINAL da Comarca de CARAPICUÍBA, 10 dias no período de 30.10 a 08.11.2019.

Dr. PAULO ANDRÉ BUENO DE CAMARGO, JUIZ DE DIREITO da VARA DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de ASSIS, 30 dias no período de 16.09 a 15.10.2019.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Des. RICARDO SANTOS FEITOSA, da 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 90 dias, bloco aquisitivo de 18.09.2014 a 16.09.2019.

Drª. DANIELE MENDES DE MELO, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA CRIMINAL da Comarca de BAURU, 90 dias, bloco aquisitivo de 18.09.2014 a 16.09.2019.

Drª. ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS, JUÍZA DE DIREITO da 4ª VARA CÍVEL da Comarca de TAUBATÉ, 90 dias, bloco aquisitivo de 18.09.2014 a 16.09.2019.

FÉRIAS

Dr. CARLOS EDUARDO ZANINI MACIEL, 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de ARARAQUARA, 15 dias no período de 01.10 a 15.10.2019.

Drª. DANIELA DE CARVALHO DUARTE, JUÍZA DE DIREITO da 5ª VARA CRIMINAL da Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, cancelando o gozo de 24 dias no período de 21.08 a 13.09.2019, disponibilizado no D.J.E de 15.08.2019.

Drª. DANIELA DE CARVALHO DUARTE, JUÍZA DE DIREITO da 5ª VARA CRIMINAL da Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, 31 dias no período de 21.08 a 20.09.2019.

Dr. EDUARDO VELHO NETO, JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CÍVEL da Comarca de PIRACICABA, 11 dias no período de 22.10 a 01.11.2019.

Drª. LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO da 3ª VARA da Comarca de MONTE ALTO, 30 dias no período de 24.10 a 22.11.2019.

Drª. LUCIANA FERRARI NARDI ARRUDA, JUÍZA DE DIREITO da 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES da Comarca de DIADEMA, 10 dias no período de 07.10 a 16.10.2019.

Dr. LUCIANO DE MOURA CRUZ, 3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de GUARULHOS, 18 dias no período de 01.10 a 18.10.2019.

Dr. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, 1º JUIZ SUBSTITUTO da 9ª Circunscrição de RIO CLARO, 10 dias no período de 14.10 a 23.10.2019.

Dr. RAFAEL CARVALHO DE SA RORIZ, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JURI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE da Comarca de FRANCO DA ROCHA, 23 dias no período de 30.09 a 22.10.2019.

Drª. RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, 1ª JUÍZA SUBSTITUTA da 4ª Circunscrição de OSASCO, 15 dias no período de 07.10 a 21.10.2019.

Drª. SAMIRA DE CASTRO LORENA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de SÃO PAULO, 10 dias no período de 16.10 a 25.10.2019.

Drª. THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA, 5ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de PRAIA GRANDE, 30 dias

no período de 10.10 a 08.11.2019.

Dr^a. VALERIA PINHEIRO VIEIRA, 1^a JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR da Comarca de PRAIA GRANDE, 11 dias no período de 29.10 a 08.11.2019.

Dr^a. VANESSA RIBEIRO MATEUS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 8^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, cancelando o gozo de 30 dias no período de 30.09 a 29.10.2019, disponibilizado no D.J.E de 15.08.2019.

Dr^a. VANESSA RIBEIRO MATEUS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 8^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 30 dias no período de 15.10 a 13.11.2019.

LICENÇA SAÚDE

Dr. FABIO COIMBRA JUNQUEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR II da 6^a VARA CÍVEL CENTRAL da Comarca de SÃO PAULO, 04 dias no período de 13.09 a 16.09.2019.

Dr. JOSÉ WAGNER PARRÃO MOLINA, JUIZ DE DIREITO da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, 02 dias no período de 16.09 a 17.09.2019.

Dr^a. MARINA DE ALMEIDA GAMA MATIOLI, JUÍZA DE DIREITO da 1^a VARA CÍVEL da Comarca de OLÍMPIA, 04 dias no período de 12 a 13.09 e de 16.09 a 17.09.2019.

Dr. TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA, JUIZ DE DIREITO da 2^a VARA CRIMINAL da Comarca de SANTO ANDRÉ, 08 dias no período de 13.09 a 20.09.2019.

Dr^a. VANESSA CAROLINA FERNANDES FERRARI, JUÍZA DE DIREITO TITULAR II da 1^a VARA CÍVEL do F.R. SÃO MIGUEL PAULISTA da Comarca de SÃO PAULO, 01 dia em 16.09.2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

Imprensa manual 19/09/2019 - Processo nº 0106799-83.2008.8.26.0100

Usucapião. Requerido: Waldemar Pareja.

1^a Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa manual 19/09/2019 -

Processo nº 0106799-83.2008.8.26.0100 - Usucapião. Requerido: Waldemar Pareja. Certifico e dou fé que a petição protocolizada em 17/09/2019, às 17:50 (Protocolo 100 1 FJMJ.19.01473213-0) está à disposição para retirada pelo advogado no 1^o Ofício de Registros Públicos (Pasta Diversos), uma vez que o processo 0106799-83.2008.8.26.0100 foi remetido ao segundo grau em 12/08/2016, devendo o patrono fazer o requerimento à segunda instância. Nada mais. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. ADV: ERIC RODRIGO LISBOA MAZONI (OAB 275.296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1^a Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0368/2019 - Processo 0055964-09.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - O.R.I.C.

1^a Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1^a Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0368/2019 -

Processo 0055964-09.1999.8.26.0100 (000.99.055964-5) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - O.R.I.C. - * - ADV: PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 270184/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 0036691-43.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luis Antonio Hungria Moreno - Valdomiro Quintiliano Junior -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 0036691-43.2019.8.26.0100 (processo principal 1004081-78.2014.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luis Antonio Hungria Moreno - Valdomiro Quintiliano Junior - Vistos. Cumpra-se fls. 69. Int. - ADV: ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (OAB 126642/SP), JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP), CLAUDIO MUSSALLAM (OAB 120081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 0017303-57.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 0017303-57.2019.8.26.0100 (processo principal 0702750-72.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Humberto Reis Costa e outro - Fábio Silvestre - Vistos. 1) Conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. De fato, não há omissão na decisão de fls. 160/161. A multa e os honorários de que trata o §1º do artigo 523 do CPC incidem ope legis, ou seja, não dependem de pronunciamento judicial. No mais, o juízo já havia advertido o executado acerca da incidência das mencionadas verbas no item 4 da decisão de fl. 91. Nesse sentido, basta que o exequente inclua a multa e os honorários na planilha atualizada do débito, a ser apresentada. 2) Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Intime-se o exequente para que tome ciência do depósito realizado. Prazo para manifestação: 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência à quitação integral, culminando na extinção do feito e levantamento do montante pelo exequente. Int. - ADV: JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/SP), ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1046217-17.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1046217-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Igreja do Evangelho Quadrangular - IEQ - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações de fls.167/171 e 180/245. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fls.162/163. Int. - ADV: DANIEL ROBERTO DA SILVA (OAB 168276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1053536-36.2019.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - - Oswaldo Luciano -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1053536-36.2019.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Ana Maria Luciano - - Cesar Luciano - - Oswaldo Luciano - Vistos. Recebo a petição de fl.36 e documentos de fls.37/45 como emenda à inicial. Anote-se. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pelos suscitantes às fls.29 e 36, e conseqüentemente julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Registrador para eventual baixa na prenotação. P.R.I.C. - ADV: ISABEL CRISTINA OMIL LUCIANO (OAB 125251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1054944-62.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1054944-62.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Paulo Gil Marzagão - Vistos. Recebo a petição de fl.58 e documentos de fls.59/60 como emenda à inicial. Anote-se. Tendo em vista o documento juntado à fl.60, defiro ao requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANA GUAZZO FRANKLIN (OAB 203179/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1057597-37.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Durval Brandão de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1057597-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Durval Brandão de Oliveira - Fazenda do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo acerca do cumprimento da obrigação principal e acessórias tendentes a concretizar o lançamento do ITCMD pelo suscitado (fls.208/209), bem como levando-se em consideração que compete ao registrador apenas fiscalizar o pagamento dos impostos devidos e não a integridade de seu valor, manifestese o Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual superação do óbice. No mais, indefiro o pedido formulado pela Procuradoria Fiscal à fl.209, vez que a não concordância dos valores pagos a título de ITCMD deverá ser objeto de ação própria, a ser formulada nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, e não neste procedimento administrativo. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NATHÁLIA AOKI HENRIQUES (OAB 407378/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP), RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1061656-68.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1061656-68.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Leonor Selva Barbosa - Vistos. Pelo que se denota da petição juntada pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da capital, em virtude da impossibilidade da reorganização dos documentos no presente feito, foi requerida a desistência do procedimento de dúvida e informado o encaminhamento de novo peticionamento. Todavia, tratando-se de dúvida formulada a requerimento de Leonor Selva Barbosa, entendo necessária a ciência da suscitada acerca da desistência do presente feito. Assim, comprove o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, a intimação da interessada do pedido de desistência, ocasião em que deverá protocolar novo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1057420-73.2019.8.26.0100

**Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros -
Municipalidade de São Paulo -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1057420-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Edelvira Marques de Almeida e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Josinete Araújo Pedro Terra ante a negativa do 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital em proceder a desdobro da matrícula nº 15.557, sob o argumento de que a descrição das medidas do imóvel estaria incompleta, assim, para realização do desdobro, seria imperiosa a retificação do registro. O requerente alega que o projeto de desdobro já foi aprovado pela Prefeitura de São Paulo, em 04/12/2018 (fls. 17-18 e 23). Ainda, defende que não há necessidade de se calcular a área total do imóvel por conta da reiterada apresentação desta medida em registros anteriores, nos quais as medidas estão expostas. Por fim, informa que o disposto no Art. 213, inciso I, alínea 'e', da Lei de Registros Públicos permitiria a retificação unilateral das medidas perimetrais, não sendo necessário novo procedimento de retificação, mesmo que o terreno apresente formato irregular. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 101/103). É o relatório. Decido. O pedido não merece deferimento. Na matrícula nº 15.557 (fls. 63/65), relativa ao presente imóvel, verifica-se a seguinte descrição quanto à metragem: "(..) medindo 10,0m de frente para Rua Chalsea; por 48,00m de frente aos fundos encerrando a área 480,00m²". Percebe-se que a área de 480,00m² não apresenta a devida descrição de sua composição. Não se tratando de imóvel com ângulos de deflexão regulares, não é possível calcular a área exata somente com as duas medidas dispostas na matrícula. A retificação pretendida pela interessada se pauta no Art. 213, inciso I, alínea 'e' da Lei de Registros Públicos e, como bem apresentado pelo Oficial e pelo Ministério Público, tal dispositivo legal se refere aos imóveis de formato geométrico regular. "Art. 213 - O oficial retificará o registro ou a averbação: (...) I de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de: (...) e) alteração ou inserção que resulte de mero cálculo;" Cabe aqui o comentário de João Baptista de Mello e Souza Neto em relação ao supramencionado artigo: "O cálculo matemático referido no parágrafo anterior pode ser impossível se a figura geométrica avaliada não for regular, conhecendo-se seus rumos e ângulos." (Lei de Registros Públicos Comentada, Editora Forense, pág. 1117). Desse modo, a retificação não pode se dar da maneira pretendida pela requerente, ainda mais diante da imprecisão observada pelo Oficial. A aprovação de desdobro pelo ente municipal (fls. 17-18 e 23) se dá em consideração apenas aos aspectos urbanísticos. No caso vertente mostra-se insuficiente, porquanto o desmembramento encontra óbice em princípio orientador do sistema registral, o da especialidade objetiva. Razoável, portanto, a exigência do Oficial. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Josinete Araújo Pedro Terra em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, mantendo-se o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOSINETE ARAÚJO PEDRO TERRA (OAB 267176/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1067197-82.2019.8.26.0100

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Cerbone - - Lucy
Santor Cerbone - Municipalidade de São Paulo -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1067197-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Cerbone - - Lucy Santoro Cerbone - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Francisco Cerbone em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o desmembramento amigável do imóvel matriculado sob nº 144.778, com o conseqüente registro da divisão do imóvel e do IPTU. Juntou documentos às fls.08/20 e 28/39. O registrador manifestou-se à fl.46. Esclarece que não houve a apresentação de qualquer título para qualificação, bem como documento que comprovasse a divisão amigável e autorização da Municipalidade em relação ao desmembramento. Apresentou documentos às fls.47/60. A Prefeitura de São Paulo prestou informações às fls.64/65. Salieta que não foram localizados nem processo administrativo solicitando o desmembramento do imóvel em questão, nem formulário de alteração cadastral, cujas informações encontram-se em conformidade com a matrícula imobiliária. Por fim, destaca que para o desdobro faz-se necessária a apresentação das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis (desdobro jurídico) ou para lançamento do IPTU pela situação fática (desdobro fático), a comprovação da aquisição por terceiro da posse referente à fração de área do imóvel. Juntou documentos às fls.66/68. O Ministério Público opino pela extinção do feito, oriunda da incompetência deste Juízo (fls.70/72). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A inicial deve ser extinta em razão da inadequação da via eleita. O interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material. Pretende o requerente a desmembramento amigável do imóvel construído e expedição de ofício do desmembramento à Municipalidade de São Paulo. A ausência da apresentação de título hábil por si só já impede a efetivação de qualquer registro no fôlio real, sendo certo que o requerente, além de não dispor de qualquer título, sequer formulou o requerimento de desmembramento junto ao órgão municipal. Ressalte-se que o requerente na verdade confunde dois institutos totalmente distintos, quais sejam, o desmembramento do imóvel, o qual é denominado na inicial como "desmembramento amigável do imóvel" e a extinção de condomínio com divisão amigável entre os condôminos denominado na inicial como "divisão do registro do imóvel construído e divisão do IPTU". Pois bem, para o desmembramento do imóvel, com o conseqüente desdobro do IPTU, é imprescindível o requerimento perante a Municipalidade de São Paulo, com a apresentação do memorial descritivo e croquis elaborados por profissional habilitado e aprovação do órgão municipal, nos termos do Cap. XX, item 170.6 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que dispõe: "170.6. Em qualquer hipótese de desmembramento não subordinado ao registro especial do art. 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal". Neste contexto, em se tratando de extinção do condomínio com a conseqüente divisão amigável entre os condomínios, faz-se necessário primeiramente a lavratura de uma escritura pública de divisão amigável de imóvel em copropriedade perante o Cartório de Notas. Em não havendo consenso entre os condomínios, deverá o interessado valer-se das vias ordinárias, com a incidência do contraditório, ampla defesa e dilação probatória, nos termos do artigo 1320 do CC, que dispõe: "A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão". Analisando a questão por ambos os aspectos, tem-se que este Juízo não é competente para analisar e decidir em âmbito administrativo a pretensão do requerente. Diante do exposto julgo extinto o pedido de providências formulado por Francisco Cerbone em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento do artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JÚLIO CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA (OAB 218041/SP), GEÓRGIA CERBONE (OAB 166348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1092190-92.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.N.O. - - E.N.O. - - M.N.O.D. - - R.S.O. - - J.L.O.F. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1092190-92.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.N.O. - - E.N.O. - - M.N.O.D. - - R.S.O. - - J.L.O.F. - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam o imóvel matriculado sob nº 106.300, formulada por Luciano Nascimento de Oliveira, Eduardo Nascimento de Oliveira, Marcia Nascimento de Oliveira Daher, Rafael dos Santos Oliveira e José Licínio de Oliveira Filho. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Diante das razões expostas e em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: LUIZ CARLOS COSCIA (OAB 420649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Intime-se o autor para que atenda às fls. 73. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1088538-04.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Yeda D'ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio - - Helio Rogerio Capeluto e s/m Maria Amelia de Oliveira Capeluto - - Sergio Capelluto e s/m Elizabeth Regina Capelluto - - Mario Capelluto e s/m Odilia Odete Loureiro Capelluto e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1088538-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis

de São Paulo - Yeda D'Ambrosio - - Lola Collarile Ferreira - - Yeda D'Ambrosio e s/m Rafael Cassio D'Ambrosio - - Helio Rogerio Capeluto e s/m Maria Amelia de Oliveira Capeluto - - Sergio Capelluto e s/m Elizabeth Regina Capelluto - - Mario Capelluto e s/m Odilia Odete Loureiro Capelluto e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Yeda D'Ambrósio, que pretende a retificação dos registros nºs 02 e 03 da matrícula nº 46.222, relativo ao formal de partilha expedido pelo MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 21.961), dos bens deixados pelo falecimento de Ignez Maria Collarile e de Miguel Collarile. De acordo com mencionado título, a partilha foi homologada com a seguinte divisão: a) para Wally Collarile destinou-se a fração ideal de 37,5% do imóvel (apartamento nº 1183 da Rua Guaranésia e loja nº 849 da Rua Curuça); b) para Lolla Collarile Ferreira destinou-se a fração ideal de 37,5% (apartamento nº 1181 da Rua Guaranésia e loja nº 813 da Rua Curuça); c) para Egle Capelluto e Virgínia Alice destinou-se a fração ideal de 12,5% para cada (apartamento nº 1185 da Rua Guaranésia e loja nº 839 da Rua Curuça). Tendo em vista a ausência da instituição do condomínio edilício, bem como constituição dos imóveis mencionados na matrícula, os herdeiros, à época, requereram o registro da partilha levando em consideração apenas as frações ideais de cada um, ou seja, sem referência aos apartamentos e lojas herdados, sendo feito tal registro pelo Delegatário, em consonância com o princípio da cindibilidade. Com a instituição do condomínio edilício "Ignez Maria Collarile", nos termos do registro nº 14, foram abertas as matrículas das unidades autônomas consistentes em: um salão comercial (fração ideal de 13,7766%), um bar (fração ideal de 16,335%), uma sala comercial (fração ideal de 20,3174%), apartamentos nº 01 (fração ideal de 14,9476%), 02 (fração ideal de 19,9813%) e 03 (fração ideal de 14,6423%). Ocorre que as mencionadas unidades não correspondem àquelas informadas no formal de partilha, bem como as frações ideais ou a soma delas encontradas na instituição do condomínio não guardam correspondência exata com o percentual atribuído a cada herdeira na partilha. Salienta o registrador que, ao finalizar a especificação de condomínio, os proprietários, de posse das informações relativas às frações ideais das unidades autônomas, e antes do registro da instituição de condomínio, deveriam ter feito um acerto das proporções entre eles, e requerido o registro das atribuições das unidades de formal individualizada aos condôminos, ou seja, sem esta providencia não era possível aferir que a intenção dos envolvidos era a de atribuir unidades específicas. Juntou documentos às fls.09/30, 34/51, 53/55. A interessada manifestou-se às fls.56/63. Argumenta que, embora a descrição das unidades não esteja em termos idênticos ao formal de partilha e à instituição de condomínio, tratam das mesmas unidades, bem como que não há necessidade de correspondência entre os percentuais de cada herdeiro na partilha e da fração ideal na instituição de condomínio. Por fim, esclarece que todos os proprietários condôminos estão cientes e de acordo com o pedido de retificação e que somente não assinaram o requerimento ao cartório de imóveis em conjunto com a interessada em Comarcas diversas. Apresentou documentos às fls.64/88. O Ministério Público opinou pelo bloqueio das matrículas nºs 46.222 e 68.917 a 68.922 até solução do feito, e por fim o cancelamento dos R.2, R.3, Av.4, Av.5, Av.6, R.7, Av.8, R.9, Av.10, Av.11, R.12, Av.13, R.14 e Av.15 da matrícula nº 46.222, bem como das matrículas 68.917 a 68.922. À fl.101, foi determinado o bloqueio das matrículas, bem como determinada a intimação dos interessados para manifestação sobre a nulidade dos registros. Novas informações foram prestadas pelo registrador às fls.157/180, corroborando os argumentos expostos na inicial, acrescentando que não houve desatendimento ao disposto e homologado no inventário, uma vez que para cada herdeiro foi registrada exatamente a fração ideal que lhe foi atribuída na partilha judicial. Destaca que o registro posterior da instituição do condomínio também foi absolutamente regular. As partes ideais dos condôminos primitivos e de seus herdeiros foram respeitadas quando da abertura das matrículas das unidades autônomas. Por fim, sugere o delegatário para solução da questão de maneira mais célere e menos custosa, a apresentação de requerimento assinado por todos os atuais condôminos para retificação das frações ideais no terreno e na parte comum das unidades, de acordo com as frações atribuídas na partilha, com posterior registro das atribuições, sem a necessidade de lavratura de escritura pública de frações ideais. Os interessados concordaram com a sugestão do registrador (fls.186/196 e 207/208). O Ministério Público não se opôs à sugestão do Oficial. Em relação à responsabilização administrativa, entende que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo delegatário, estando plenamente justificada a qualificação registrária (fls.215/218). Levando-se em consideração a concordância das partes envolvidas e do Ministério Público, bem como aplicação da decisão firmada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura nos autos nº 3001656-72.2013.8.26.0296, referindo-se a questão semelhante, foi determinada a apresentação da carta de anuência dos condôminos com a retificação pleiteada (fls.219/221), sendo juntados documentos às fls. 232/236, 252/255 e 275/286. Com a vinda da documentação, bem como das demais informações constantes dos autos e dos arquivos da Serventia, o registrador entendeu que há razoável segurança para a prática da averbação da retificação do registro da instituição e especificação de condomínio e das atribuições das unidades, nos termos pleiteado. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.215/218 e 293). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme exposto na decisão de fls.219/221, levando-se em consideração que na matrícula não há qualquer informação quanto à individualização das frações ideais atribuídas a cada um dos herdeiros, nos termos do formal de partilha, em tese, para a resolução da questão, seria necessária a declaração de nulidade dos registros efetuados, já que eivados de nulidade, bem como dos demais atos praticados posteriormente. Todavia, entendo que tal medida seria extrema, vez que constituiria meio oneroso às partes envolvidas e prolongaria a solução do problema, razão pela qual, acatando a sugestão do registrador, determinou-se a apresentação da concordância de todos os condôminos atuais com a retificação pleiteada. Assim, tendo em vista que efetivamente houve concordância do registrador para a retificação do registro da instituição e

especificação de condomínio e das atribuições das unidades, considerando aptos os documentos apresentados pelas partes, entendo pelo afastamento do óbice registrário. Em relação à conduta do registrador, observo que as informações prestadas às fls.157/180 são suficientes para afastar qualquer responsabilização administrativa do delegatário. Apreciando questão semelhante, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 3001656-72.2013.8.26.0296, de relatoria do Des. Elliot Akel, decidiu: "Registro de Imóveis - Aditamento de Instrumento Particular de Instituição, especificação e convenção de condomínio - Atribuição das unidades autônomas que deve ocorrer no momento da instituição do condomínio - Regra não absoluta - Caso peculiar e excepcional - Recurso Provido". Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Yeda D'Ambrósio, conseqüentemente determino o desbloqueio das matrículas nºs 46.222 e 68.917 a 68.922, bem como a retificação dos registros nºs 02 e 03 da matrícula nº 46.222, referente as frações ideais do terreno e das áreas comuns das unidades de acordo com as frações constantes na partilha, com posterior registro das atribuições, e afasto a prática de qualquer conduta irregular praticada pelo Oficial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO (OAB 51562/SP), MANUEL GONCALVES PACHECO (OAB 22358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1091226-02.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1091226-02.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas e outro - Vistos. Recebo a petição de fls.75/77 como pedido de reconsideração. Em relação a alegada ausência de análise do pedido subsidiário para nomeação do administrador provisório Rogério Vieira da Costa, ressalto que constituiria um pré julgamento do mérito. Embora o óbice registrário para registro da Assembleia Geral, realizada em 28.08.2019, se refira somente ao vencimento do mandato dos administradores, para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Neste raciocínio, importante examinar precedente da E. Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever o voto do parecer nº 377/2017: "Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do principio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua (Recurso Administrativo nº0004320-77.2013.8.26.0539. CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso). No mais, o artigo 49 do Código Civil é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório" Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, tem-se que é indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competentes, preservando o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações está afastado o pedido subsidiário formulado pelo requerente, prejudicando conseqüentemente o julgamento do pedido principal de nomeação da chapa eleita, haja vista que conforme exposto, a entidade encontra-se acéfala. Diante do exposto, em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos processuais, torno sem efeito a decisão de fl.73 e determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital. Dê-se ciência com urgência ao registrador. Int. - ADV: MARCOS TAVARES LEITE (OAB 95253/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 0017305-27.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Maria Lucia da Silva Nobre - Neide Keiko Motoori -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 0017305-27.2019.8.26.0100 (processo principal 0036214-30.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Maria Lucia da Silva Nobre - Neide Keiko Motoori - De fato, como salientado na resposta à impugnação, houve erro de digitação quando da prolação da r. Decisão de fls. 29. Analisando o pedido inicial de cumprimento de sentença, não se nota qualquer erro por parte do exequente, devendo ser observado o valor que consta do último parágrafo de fls. 02, qual seja, R\$ 11.981,70, como reconhecido pelo próprio executado em sua impugnação. Assim, não conheço da impugnação ofertada, e, assim, retifico o erro material contido na r. Decisão de fls. 29, como supra indicado. Aguarde-se pagamento pelo prazo de quinze dias, sob as penas de incidência de multa e de honorários advocatícios sobre o montante executado. Com o depósito, cumpra a z. serventia o item 4 da decisão de fls. 29. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: MARCOS PAULO DA CRUZ (OAB 241620/SP), LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (OAB 272322/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2019 - Processo 0015525-96.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0362/2019 -

Processo 0015525-96.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Mara Silva e outros - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ (OAB 187442/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1004299-28.2019.8.26.0037

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1004299-28.2019.8.26.0037 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Neide Aparecida Zucculin de Araújo - Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita formulado na inicial, a parte autora deverá exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a autora, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, a parte deverá exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Intime-se. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1002519-37.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guaracy Fontes Monteiro Filho -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1002519-37.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guaracy Fontes Monteiro Filho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GIZELLI HERCULANO DA SILVA (OAB 299641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0369/2019 -

Processo 1116752-73.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Bloqueio de Matrícula - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.661/666), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1037205-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1037205-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabiana de Alencar Dorn Moraes e outro - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: MANOEL HENRIQUE SERTORIO GONÇALVES (OAB 236418/SP), DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO (OAB 243879/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 0048163-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 0048163-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N.C. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS. Trata-se de expediente iniciado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de ofício oriundo da Receita Federal do Brasil, indicando a existência de procedimento fiscal relativo ao recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física atinente ao exercício de 2014, anocalendarário 2013, instaurado em face de Paulo Roberto Gaiger, delegatário do 26º Tabelião de Notas da Capital. Nos termos da documentação encaminhada, a Receita Federal do Brasil apurou a existência de deduções indevidas de despesas do livrocaixa, no mencionado período de análise, resultando no Crédito Tributário de R\$1.314.313,82 (fls. 149/160). O ilustre Tabelião manifestou-se, esclarecendo que apresentou impugnação à Receita Federal, sendo que a discussão quanto à constituição do crédito ainda encontra-se em fase administrativa (fls. 7849/7851). O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se, requerendo aprofundamento dos esclarecimentos prestados pelo Notário (fls. 7855). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente iniciado a partir de comunicação encaminhada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em razão de ofício oriundo da Receita Federal do Brasil, indicando a existência de procedimento fiscal relativo ao recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física, atinente ao exercício de 2014, ano-calendário 2013, instaurado em face de Paulo Roberto Gaiger, titular do 26º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 7849/7851). Primeiramente, resalto ao Senhor Tabelião que o presente feito, como todos os outros que tramitam perante este Juízo Corregedor, já está recoberto pelo segredo de justiça. Pois bem. Este Juízo entende que as específicas questões tributárias relatadas no bojo da atuação federal, em face do delegatário, ainda em fase não-judiciosa, devem ser dirimidas junto à própria Receita Federal do Brasil, órgão que detém habilidade e poder de, se o caso, processá-las, inscrevê-las e executá-las, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, haja vista que tal atribuição refoge da esfera de atuação desta Corregedoria Permanente. Assim, pese embora relevante manifestação ministerial, por ora, entendo que este Juízo Administrativo não deve intervir em questão de ordem tributária ainda pendente de resolução final. Com efeito, cabe ressaltar que esta Corregedoria Permanente mantém-se atenta à atuação contábil de seus correccionados. No caso específico, já tomou anteriormente ciência quanto aos procedimentos fiscais em face do Senhor 26º Tabelião, conforme análise nos autos do processo nº 0008532-27.2018.8.26.0100, no qual, inclusive, houve perícia contábil, afirmando a regularidade da serventia extrajudicial. Bem assim, eventual decisão final no bojo do expediente fiscal, após a devida fase litigiosa, ou o não

pagamento definitivo, merecem comunicação a este Juízo, haja vista que é obrigação do Titular zelar pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que praticam, nos termos do artigo 30, inciso XI, da Lei 8.935/1994. Bem por isso, à luz de todo o narrado, não havendo, por ora, medidas de cunho correicional a serem instaladas em face do Titular, ausente outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Com a devida finalização do expediente tributário, deverá o Senhor Titular comunicar este Juízo, quanto às conclusões do órgão fiscalizador. Ciência ao Ministério Público. Ciência à Secretaria da Receita Federal, por e-mail, servindo a presente de ofício. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - Comprove a parte requerente a recusa propalada. Desde já alerta a parte autora a respeito do contido no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 301. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Belgamo - - Yuri Akio Belgamo - - Thiago Seiji Belgamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Belgamo Pupin - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1041025-06.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - V.M.S.O. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1041025-06.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - V.M.S.O. e outro - Vistos, Fls. 100/158: ciente. Entretanto, pese embora as razões expedidas, fato é que patente a irregularidade posta, imperiosa se faz a adoção de providências de cunho administrativo por esta Corregedoria Permanente, mormente considerado que o registro de casamento ostenta informações falsas, as quais deverão ser corrigidas, em obediência ao princípio da realidade registrária. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho em sua íntegra, oficiando-se ao IIRGD e à CIPP. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Ciência ao Sr. Oficial. Int. - ADV: CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS (OAB 116948/SP), PABLO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 284269/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos do 7º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 112. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. Fls. 55/56: ao Ministério Público. Após, tornem-me

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1060721-28.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Notas - D.F.M. - - C.P.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves****2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -**

Processo 1060721-28.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - D.F.M. - - C.P.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves VISTOS, Trata-se de pedido de providências promovido por Derek Falcão Muniz e Canaã Produções e Comércio Ltda. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, desta Capital, noticiando a negativa de lavratura de escritura pública de venda e compra de imóvel. O Sr. Oficial e Tabelião manifestouse às fls. 219/223. O n. Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 231/234. É o breve relatório. DECIDO. Noticiam os Interessados a negativa do Sr. Oficial e Tabelião de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, desta Capital, em proceder à lavratura de escritura de venda e compra em razão da ausência de apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CND) Tributários pela sociedade empresária proprietária do imóvel. Pois bem. Primeiramente, impende destacar a impossibilidade de suscitação de dúvida inversa perante esta 2ª Vara de Registros Públicos. Isso porque a hipótese prevista no art. 198 da Lei 6.015/73 restringe-se ao âmbito das Serventias de Registro de Imóveis, não se aplicando aos óbices apresentados pelos Oficiais de Registro Civil e/ou Tabeliães de Notas, razão pela qual recebo o presente expediente como pedido de providências. Frise-se, ainda, que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente limita-se aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Delegatário. Feitas essas observações iniciais, passo ao exame do inconformismo dos Interessados. Conforme dispõem as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no item 59.2, do Capítulo XIV: "Nada obstante o previsto nos artigos 47, I, b, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e no artigo 257, I, b, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e no artigo 1.º do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, faculta-se aos Tabeliães de Notas, por ocasião da qualificação notarial, dispensar, nas situações tratadas nos dispositivos legais aludidos, a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista os precedentes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de inexistir justificativa razoável para condicionar o registro de títulos à prévia comprovação da quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias." g.n. Verifica-se, portanto, que a necessidade, ou não, de apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário fica a critério do Notário, o qual, inclusive, poderá ser solidariamente responsável, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.212/90. Corroborando, mutatis mutandis, confira-se: CGJSP - PROCESSO:1011462-85.2016.8.26.0224 LOCALIDADE:Guarulhos DATA DE JULGAMENTO:16/02/2017 DATA DJ:20/03/2017 RELATOR:Manoel de Queiroz Pereira Calças JURISPRUDÊNCIA:Indefinido LEI:LOSS - Lei Orgânica da Seguridade Social - 8.212/1991 ART:47 INC:I LET:b ESPECIALIDADES:Tabelionato de Notas REGISTRO DE IMÓVEIS - Dispensa pelo tabelião de apresentação de certidões negativas de débito emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a lavratura de escritura de compra e venda - Admissibilidade - Inteligência do item 59.1 do Capítulo XIV das NSCGJ - Inexistência de falha do tabelião - Decretação da nulidade da escritura que não se justifica - Ausência de vício extrínseco - Parecer pelo não provimento do recurso administrativo. Colhe-se o seguinte trecho do parecer aprovado pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça naquela oportunidade: "Ora, se as Normas de Serviço permitem esse tipo de certidão seja dispensada, evidentemente, não há que se falar em falha do tabelião de notas, que seguindo essa prescrição, lavra escritura de compra e venda independentemente da apresentação de CND". Portanto, se as Normas de Serviço facultam ao tabelião exigir ou não a certidão em comento, se ele assim o faz (exige), não há falha no seu agir. Do contrário, não estaríamos diante de uma faculdade (opção), mas, sim, de um comando impositivo (dispensa da apresentação, sem espaço à qualquer escolha). Sendo assim, não há que se falar em incúria funcional do Sr. Tabelião, cuja atuação pautou-se na faculdade conferida pelas próprias Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando

responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Neste termos, determino o arquivamento do presente expediente. Ciência ao Sr. Oficial e Tabelião, ao Ministério Público e aos Interessados. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR (OAB 158418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1063595-20.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Diante do provimento parcial do recurso administrativo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, cumpra o Sr. Tabelião o determinado na decisão proferida, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuando o pagamento da multa no novo valor imposto, vedado o parcelamento, comprovando-se a seguir. Assevero que o recolhimento deverá se dar na guia DARE sob o código 660-9, nos termos do proc. nº 2013/172162 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. No mais, cumpra-se as demais disposições constantes na r. sentença prolatada. Com cópia da presente deliberação, officie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - A parte autora deverá juntar a resposta da Decisão/Ofício encaminhada ao RCPN 12 Cambuci, no prazo de 15 dias . - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1059361-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1059361-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Palombo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37/38 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SANDRO DA SILVA (OAB 190102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1048782-85.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Yasmin Safiyah de Melo Suleiman -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1048782-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yasmin Safiyah de Melo Suleiman - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1064956-38.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1064956-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. Fls. 51: Ante a ausência de especificação do pedido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão. Precisando, a parte poderá tornar a solicitar, desde que o pedido seja devidamente fundamentado. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1075256-35.2014.8.26.0100
Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO
DOS SANTOS -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos. Fls. 674/676: À Serventia para que verifique e certifique o recolhimento devido das custas. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP), MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP), RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Vistos. Fls. 36/37: a parte deve providenciar comprovante de residência dos requerentes, não declaração de terceiro. Cumpra-se em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Fernanda Cardoso Nunes

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1077155-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Fernanda Cardoso Nunes - Nada a reconsiderar. Ciência ao Ministério Público. Após, encaminhem-se ao MM. Juiz Corregedor desta 2ª Vara de Registros Públicos. Int. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1068022-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 100/106. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1065398-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.I.I.E.P. - - Inácio Tatulli -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1065398-38.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.I.I.E.P. - - Inácio Tatulli - Vistos, Fls. 222/228 e 260/262: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, tampouco dos Embargos interpostos, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1078586-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, valendo observar o disposto no artigo 139.4 do Cap. XVII das NSCGJ - tomo II. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1081587-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1081587-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel do Nascimento Fonseca - Vistos. Para comprovação do integral cumprimento da sentença, a parte deve juntar aos autos as certidões de óbito de Emma Rossi e de Eugênio Carvalho do Nascimento, devidamente retificadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: PATRICIA MUSSALEM DRAGO (OAB 160330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086185-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1086185-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aldeci Pinto - - Andreia Priscila dos Santos e outro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: VIVIANE MENDES MOREIRA (OAB 411060/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1083449-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos - Vistos. Fls. 28: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Grecco Mori -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1086046-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Grecco Mori - Vistos. Cumpra a parte autora devidamente a decisão de fl. 31, apresentando as certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital, todas em nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR (OAB 200831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1073339-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1073339-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Redinalva Araujo Arruda - Vistos. Em atenção ao contraditório, manifeste-se a parte autora acerca do parecer do Ministério Público (fls. 68/69). Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: VIVIANE DE CASTRO PINHEIRO (OAB 360010/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087042-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Costa de Brito Ariqueme - - Valmir Barroso Pinheiro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1087042-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Costa de Brito Ariqueme - - Valmir Barroso Pinheiro - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUIZ BATISTA DE QUEIROZ (OAB 137098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1086209-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 44/45 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087515-86.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Treyce Esther Nunes Vellado -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1087515-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Treyce Esther Nunes Vellado - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO (OAB 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087342-62.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Alysson Boaventura de Souza -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1087342-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alysson Boaventura de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VALTER BOAVENTURA (OAB 44247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1089237-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caio Ricardo Faiad da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1089237-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caio Ricardo Faiad da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JOSE CARLOS ALVES LIMA (OAB 189808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1087565-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Célia Cristina Pereira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1087565-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Célia Cristina Pereira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-

54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO (OAB 140074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1089837-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1089837-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1088315-17.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1088315-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.M.P.S. - - W.M.A.S. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo 32º RCPN no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 34. - ADV: ANA PAULA DE MENEZES SUCCI (OAB 267051/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - Vistos. Providencie a parte autora comprovante de residência em nome do autor, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1088412-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Helena Monegatto -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1088412-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Helena Monegatto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARIANA VIOLANTE DE GOEYE BUTRICO (OAB 250232/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090298-51.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Rosante Campos - - Rafael Rosante de Campos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1090298-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Rosante Campos - - Rafael Rosante de Campos - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de

registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: FERNANDO COIMBRA LADEIA (OAB 406780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1113214-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1113214-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. - Vistos, Considerando a inércia da parte interessada, pese embora seu patrono tenha sido intimado a tanto, officie-se ao Crematório Horto da Paz, solicitando informações acerca da efetivação do alvará expedido. Acaso positivo, cumpra a z. serventia as demais determinações constantes na r. sentença prolatada; ao revés, arquivem-se os autos, consignando-se que o requerente poderá requerer o desarquivamento dos autos e a nova expedição de alvará. Ciência ao MP. Int. - ADV: ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES (OAB 173583/SP), VANDERLEI SANTOS DE MENEZES (OAB 165393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1118954-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1118954-57.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva - Vistos. Compulsando os autos, verifico que a sentença está comprovada integralmente nos autos, tendo em vista a certidão de nascimento de Viviane Lima Silva (fls. 274/275), a certidão de casamento de Jonas da Silva e Vera Lúcia da Silva (fls. 280/281) e a certidão de óbito de Jonas da Silva (fls. 289/290), todas devidamente retificadas de acordo com a sentença. Posto isso, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090734-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Terzini Leite -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1090734-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Terzini Leite - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RICARDO CASTRO RAMOS (OAB 358819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090256-02.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adália Maria de Jesus -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1090256-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adália Maria de Jesus - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: PATRICIA MARIA RAGUCCI (OAB 387371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1091698-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - G.O.S.E.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1091698-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - G.O.S.E.S. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOEL RODRIGUES CORRÊA (OAB 186390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 - Processo 1090965-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Alberto de Matos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ GUSTAVO ESTEVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2019 -

Processo 1090965-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Alberto de Matos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
